

TRAJANO DE MORAES

Promotoria de Justiça

Titular - VAGO

Desig - FLÁVIO OLIVEIRA LUCAS

TRÊS RIOS

Curadoria de Justiça

Titular - MARCELO DALTRO LEITE

Promotoria de Justiça

Titular - FRANCISCO EDUARDO M. NABUCO

VALENÇA

Curadoria de Justiça

Titular - HOMERO DAS NEVES FREITAS FILHO

Promotoria de Justiça

Titular - ALEXANDRE MURILO GRAÇA

VASSOURAS

Promotoria de Justiça

Titular - JOSÉ ANTONIO FERNANDEZ SOUTO

VOLTA REDONDA

1ª Curadoria de Justiça (1ª e 3ª V. Cíveis)

Titular - ELISABETE MARIA LEIRAS ALVAREZ

2ª Curadoria de Justiça (2ª e 4ª V. Cíveis)

Titular - ELISA MARIA TORELLY SANTOS ROCHA

1ª Curadoria de Família (1ª V. Família)

Titular - SUELI CARREIRA DA SILVA

2ª Curadoria de Família (2ª V. Família)

Titular - VAGO

Desig. - FERNANDO CARLASSARA DE OLIVEIRA

Promotoria da Infância e da Juventude

Titular - VAGO

Desig. - GLÓRIA ROCHA KAYAT

Promotoria de Justiça (1ª V. Criminal)

Titular - VAGO

Desig. - CELSO DE ANDRADE LOUREIRO

Promotoria de Justiça (2ª V. Criminal)

Titular - MARIA DA GLÓRIA BARBOSA DA SILVA

PROMOTORIAS DE INVESTIGAÇÃO PENAL

20ª Promotoria

Titular - BRUNO FEROLLA

21ª Promotoria

Titular - MARIA BEATRIZ PERES F. CÂMARA

22ª Promotoria

Titular - MARCELO PEREIRA MARQUES

23ª Promotoria

Titular - CHRISTIANE BARBOSA MONNERAT

24ª Promotoria

Titular - CARLOS AUGUSTO BORGES

25ª Promotoria

Titular - CONCEIÇÃO M. TAVARES DE OLIVEIRA

26ª Promotoria

Titular - JOSÉ MARIO PORTO MARANDINO

27ª Promotoria

Titular - LUCIA MOTHÉ GLIOCHE

28ª Promotoria

Titular - MÁRCIA Mª TAMBURINI PORTO SARAIVA

29ª Promotoria

Titular - VAGO

Desig. - ELISABETE FIGUEIREDO FELISBINO BARBOSA

30ª Promotoria

Titular - VAGO

Desig. - JOEL CESAR DANTAS DE SAMPAIO

31ª Promotoria

Titular - PATRÍCIA LEITE CARVÃO (FÉRIAS)

Desig. - JOSÉ MARIO PORTO MARANDINO

Desig. - LUCIA MOTHÉ GLIOCHE

Desig. - MÁRCIA Mª TAMBURINI PORTO SARAIVA

Desig. - ELISABETE FIGUEIREDO FELISBINO BARBOSA

Desig. - JOEL CESAR DANTAS DE SAMPAIO

Desig. - REGINA GHIARONI

32ª Promotoria

Titular - REGINA GHIARONI

33ª Promotoria

Titular - VAGO

Desig. - JOSÉ MARIO PORTO MARANDINO

Desig. - LUCIA MOTHÉ GLIOCHE

Desig. - MÁRCIA Mª TAMBURINI PORTO SARAIVA

Desig. - ELISABETE FIGUEIREDO FELISBINO BARBOSA

Desig. - JOEL CESAR DANTAS DE SAMPAIO

Desig. - REGINA GHIARONI

34ª Promotoria

Titular - VAGO

Desig. - JOSÉ MARIO PORTO MARANDINO

Desig. - LUCIA MOTHÉ GLIOCHE

Desig. - MÁRCIA Mª TAMBURINI PORTO SARAIVA

Desig. - ELISABETE FIGUEIREDO FELISBINO BARBOSA

Desig. - JOEL CESAR DANTAS DE SAMPAIO

Desig. - REGINA GHIARONI

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ADIDOS AO GABINETE
QUE OCUPAM OS CARGOS DA COMISSÃO NA PGJ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

01. ALEXANDRE VIANA SCHOTT (A. ADJUNTO)

02. ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA (COORDENADOR)

03. CLAUDIA M. M. PERLINGEIRO DOS SANTOS (A. ESPECIAL)

04. DENNIS ACETI B. FERREIRA (A. CRIMINAL)

05. HELOISA CARPENA VIEIRA DE MELLO (CONSUMIDOR)

06. IDA MARIA ALEDI DE OLIVEIRA (MENORES)

07. JOSÉ CARLOS PAES (AMPERJ)

08. LÉA BARBOZA VIANNA FREIRE (CONSUMIDOR)

09. LEILA BRAN MOREIRA DE AZEVEDO (CODECID)

10. LIGIA PORTES SANTOS (A. ESPECIAL)

11. LINCOLN ANTONIO DE CASTRO (SECRETÁRIO)

12. LUIZ FABIÃO GUASQUE (A. DIR. PÚBLICO)

13. MÁRCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (CORREGEDORIA)

14. MARCOS ANDRÉ CHUT (CORREGEDORIA)

15. MARIA AMELIA BARRETTO PEIXOTO (MENORES)

16. MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA DA SILVA (CODECID)

17. MARLENE MARIA ESPINDOLA (SECRETARIA-GERAL)

18. PATRÍCIA SILVEIRA ROSA (MEIO AMBIENTE)

19. RICARDO RIBEIRO MARTINS (A. ESPECIAL)

20. ROGERIO SCANTAMBURLO (2ª CENTRAL)

21. ROMERO LALLEMANT LYRA (CODECID)

22. ROSANI DA CUNHA GOMES (MEIO AMBIENTE)

06. DALVA PIERI NUNES (A. CRIMINAL)

07. EDMUNDO JOSÉ ANJO COUTINHO (A. CÍVEL)

08. ELIO GITELMANN FISCHBERG (A. CÍVEL)

09. FRANCISCO ANTONIO SOUTO E FARIA (A. REC. CONST.)

10. HAMILTON CARVALHIDO (PGJ)

11. HELCIO ALVES DE ASSUMPTÃO (A. DIR. PÚBLICO)

12. HELIO ZAGUETTO GAMA (CONSUMIDOR)

13. HELOISA HELENA GOMES BARBOSA (A. CÍVEL)

14. HUGO JERKE (1º SUB)

15. JACYR VILLAR DE OLIVEIRA (A. DIR. PÚBLICO)

16. JOSÉ DOS S. CARVALHO FILHO (CENTRO ESTUDOS)

17. LAIZA DE PAULA ROSSI (A. CÍVEL)

18. LENY COSTA DE ASSIS (A. CRIMINAL)

19. LUIZ CARLOS H. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (2º SUB)

20. MARCIO KLANG (A. DE COMUNICAÇÃO)

21. MARIA AMÉLIA COUTO CARVALHO (A. CÍVEL)

22. MARIA HENRIQUETA DO A. F. LOBO (A. CÍVEL)

23. MARIO ANTONIO DE CARVALHO (CORREGEDORIA)

24. MARY VIRGINIA NORTHRUP (DEP. CONCURSOS)

25. RENATO PEREIRA FRANÇA (CHEFIA GABINETE)

26. ROBERTO ABRANCHES (CORREGEDOR)

27. ROBERTO BERNARDES BARROSO (A. DIR. PÚBLICO)

28. SERGIO BASTOS VIANNA DE SOUZA (A. REC. CONST.)

29. SERGIO DEMORO HAMILTON (REV. DIREITO)

30. VERA DE SOUZA LEITE (MEIO AMBIENTE)

31. VITÓRIA S. S. LE COCQ D'OLIVEIRA (A. PARLAMENTARES)

PROMOTORES DE JUSTIÇA:

01. ALEXANDRE VIANA SCHOTT (A. ADJUNTO)

02. ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA (COORDENADOR)

03. CLAUDIA M. M. PERLINGEIRO DOS SANTOS (A. ESPECIAL)

04. DENNIS ACETI B. FERREIRA (A. CRIMINAL)

05. HELOISA CARPENA VIEIRA DE MELLO (CONSUMIDOR)

06. IDA MARIA ALEDI DE OLIVEIRA (MENORES)

07. JOSÉ CARLOS PAES (AMPERJ)

08. LÉA BARBOZA VIANNA FREIRE (CONSUMIDOR)

09. LEILA BRAN MOREIRA DE AZEVEDO (CODECID)

10. LIGIA PORTES SANTOS (A. ESPECIAL)

11. LINCOLN ANTONIO DE CASTRO (SECRETÁRIO)

12. LUIZ FABIÃO GUASQUE (A. DIR. PÚBLICO)

13. MÁRCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (CORREGEDORIA)

14. MARCOS ANDRÉ CHUT (CORREGEDORIA)

15. MARIA AMELIA BARRETTO PEIXOTO (MENORES)

16. MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA DA SILVA (CODECID)

17. MARLENE MARIA ESPINDOLA (SECRETARIA-GERAL)

18. PATRÍCIA SILVEIRA ROSA (MEIO AMBIENTE)

19. RICARDO RIBEIRO MARTINS (A. ESPECIAL)

20. ROGERIO SCANTAMBURLO (2ª CENTRAL)

21. ROMERO LALLEMANT LYRA (CODECID)

22. ROSANI DA CUNHA GOMES (MEIO AMBIENTE)

Despachos do Procurador-Geral

DE 24.08.95

ASSESSORIA CRIMINAL

PROCESSO: MP-10.826/95

ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAPERUNA

(Inquérito Policial nº 132/91 - 114ª DP)

Aprovo, para declarar a distribuição da Promotoria de Justiça junto ao Juízo da Comarca de Itaperuna para prosseguir oficiando nos autos do inquérito nº 132/91, da 114ª DP.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Deliberação nº 32

De 21 de agosto de 1995.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no desempenho de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos arts. 15, 34 e 59 da Lei Federal nº 8.025, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 73, § 2º, da Lei Complementar nº 28, de 21 de maio de 1982, com a redação da Lei Complementar nº 52, de 10 de dezembro de 1987

DELIBERA aprovar o seguinte

REGULAMENTO DO XIX CONCURSO PARA INGRESSO
NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICODA COMISSÃO DO CONCURSO E
DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 1º - O ingresso nos cargos da classe inicial da carreira do Ministério Público da- se-á por concurso público de provas e títulos, realizado perante Comissão de Concurso presidida pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - Integrarão a Comissão de Concurso, além do Presidente, 5 (cinco) Procuradores de Justiça eleitos pelo Conselho Superior do Ministério Público, com os respectivos suplentes.

§ 2º - O Procurador-Geral de Justiça poderá delegar a qualquer dos membros da Comissão de Concurso as atribuições executivas do certame e as de sua substituição na Presidência.

Art. 2º - A Comissão de Concurso terá o apoio do Centro de Estudos Jurídicos do Procuradoria-Geral de Justiça por intermédio do Departamento de Concursos, e do Colégio Escola do Min-

Art. 3º - A Comissão de Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente o voto de membro e de qualidade. Em livro próprio, serão lavradas as atas de suas reuniões.

Parágrafo único - Os membros da Comissão serão substituídos, nas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo, pelos respectivos suplentes, por convocação do Presidente.

Art. 4º - Das decisões da Comissão de Concurso caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva publicação no órgão oficial, para o Conselho Superior do Ministério Público, que decidirá em caráter final e irrecurável.

Art. 5º - A Comissão deliberará sobre tudo o que for atinente ao Concurso e necessário à respectiva realização.

Art. 6º - As provas do Concurso serão prestadas pelos candidatos perante Bancas Examinadoras designadas pelo Procurador-Geral, dentre membros do Ministério Público, aprovados pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º - Com os membros das Bancas Examinadoras serão igualmente designados os respectivos suplentes, também dentre os membros do Ministério Público.

§ 2º - Comporá uma das Bancas Examinadoras um Advogado indicado pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, com os respectivos suplentes, todos aprovados pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 7º - Serão 3 (três) as Bancas Examinadoras, correspondendo, cada qual, a um conjunto de matérias especificadas no art. 20 e seu parágrafo único deste Regulamento.

§ 1º - As Bancas Examinadoras a que se refere este artigo identificar-se-ão como:

- Banca de Direito Penal, integrada por 2 (dois) examinadores;
- Banca de Direito Civil, integrada por 3 (três) examinadores;
- Banca de Direito Público, integrada por 3 (três) examinadores.

§ 2º - Cada Banca será presidida por um de seus integrantes, por indicação do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 8º - Não poderão integrar a Comissão de Concurso e as Bancas Examinadoras cônjuges, companheiros e parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

Art. 9º - As Bancas Examinadoras elaborarão as relações dos pontos de cada matéria, os quais serão apreciados pela Comissão de Concurso e, uma vez aprovados, publicados no Diário Oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização da prova escrita preliminar.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 - A publicação do Regulamento do Concurso, no Diário Oficial do Estado, importará na abertura do Concurso iniciando-se o recebimento dos requerimentos de inscrição de candidatos 30 (trinta) dias após, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual prazo, se necessário a critério do Procurador-Geral de Justiça, por proposta do Diretor do Departamento de Concursos do Centro de Estudos Jurídicos

Parágrafo único - A inscrição será considerada provisória, quando habilitar o requerente para se submeter às PROVAS ESCRITAS, e será definitiva quando o habilitar à PROVA ORAL do Concurso.

Art. 11 - A inscrição será requerida pelo próprio candidato, ou procurador habilitado com procuração específica e firma reconhecida em tabelião, sendo o requerimento protocolizado, em local e horário anunciados em "Edital" e/ou "Aviso" publicado no Diário Oficial do Estado, para conhecimento dos interessados.

§ 1º - Com o pedido de inscrição, o candidato apresentará documento dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, no qual declarará, sob as penas da lei:

I - ser brasileiro, de conformidade com o art. 12 da Constituição Federal e seus parágrafos;

II - ter concluído o curso de Bacharelado em Direito em escola oficial ou reconhecida, mencionando o nome da instituição, a data da colação de grau, e no caso de não possuir diploma, a data de sua expedição, e do respectivo registro;

III - contar 2 (dois) anos, pelo menos, na data da publicação do edital de inscrição, de prática profissional;

IV - não haver sofrido penalidade grave, imposta pela Comissão de Concurso, no exercício da advocacia pública ou do Ministério Público;

V - estar quite com as obrigações eleitorais do Serviço Militar;

VI - não registrar antecedentes criminais e não ter sido condenado ao exercício dos direitos civis e políticos;

VII - gozar de boa saúde.

§ 2º - A comprovação dos requisitos acima arrolados deverá ser feita na oportunidade indicada no art. 10, sob pena de não se habilitar o candidato à fase final do concurso.

§ 3º - Serão consideradas formas de habilitação as atividades de membro do Ministério Público, de advogado, de advogado, e obtida nos estágios profissionais de advocacia pública ou reconhecidos, ou no estágio perante os órgãos do Ministério Público, bem como o exercício de função de natureza técnica ou administrativa, nos órgãos do Poder Público, a serem comprovadas:

I - por evidência de efetivo exercício exercida pelo próprio candidato, no caso de membro do Ministério Público, ou do

II - pela apresentação de cópias autenticadas de peças fofenses, com data e autoria incontroversas, por publicações oficiais em que o nome do candidato figure como advogado ou estagiário no feito judicial, ou prova de atividade profissional própria de advogado, como definido no respectivo Estatuto,

III - pelo certificado de estágio em entidade oficial ou credenciada na Ordem dos Advogados do Brasil,

IV - por certidão expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça, relativamente ao estágio perante os órgãos do Ministério Público

Art. 12 - Ao requerimento mencionado no artigo anterior, o candidato anexará

- i - cópia do documento oficial de identidade,
- ii - comprovante de haver efetuado o depósito bancário da quantia estipulada para o custeio do concurso, em agência a ser indicada,
- iii - 2 (duas) fotografias 3 x 4, recentes,
- iv - afirmação de seu domicílio e residência nos últimos 5 (cinco) anos

Parágrafo único - A devolução da quantia a que se refere o art. 12 deste artigo não será permitida em nenhuma hipótese

Art. 13 - O não cumprimento, pelo candidato, das exigências estabelecidas nos artigos 11 e 12 deste Regulamento, no prazo, modo e forma estabelecidos, importará no indeferimento da inscrição definitiva, com a total insubsistência e nulidade dos atos até aí praticados, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade e declaração, caso os documentos apresentados não estejam em conformidade com a declaração feita pelo candidato

Art. 14 - A inscrição de pessoa portadora de deficiência física ficará condicionada à possibilidade da realização das provas em auxílio ou apoio de terceiros e em condições que não importem na quebra do sigilo da prova ou da identificação do candidato na ocasião do julgamento de sua prova, a critério da Comissão de Concurso, observadas as diretrizes da Lei Estadual nº 1.224, de 11/11/1987

Art. 15 - Encerrado o prazo para as inscrições, publicar-se-á no Diário Oficial do Estado a relação dos candidatos, com os respectivos números de inscrição, podendo qualquer pessoa, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer impugnação, em documento reservado e fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso

Parágrafo único - Oferecida a impugnação, o Presidente da Comissão poderá determinar diligências para esclarecer os fatos ligados ao seu conhecimento, inclusive ouvindo o candidato

Art. 16 - Ao inscrever-se provisoriamente, o candidato receberá comprovante que o habilitará a prestar as provas escritas, reservadas às hipóteses dos arts. 15 e 19 deste Regulamento

Art. 17 - Ao preencher o requerimento de inscrição, o requerente se comprometerá a apresentar, dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação do resultado das provas escritas especializadas, comprovação dos requisitos indispensáveis à sua inscrição definitiva para submeter-se à fase conclusiva do Concurso, mediante a apresentação dos documentos que comprovem os itens I a VII do art. 11. Além desses, o candidato anexará

I - **declaração de idoneidade**, em documento firmado por 2 (dois) membros do Ministério Público e/ou da Magistratura,

II - **certidões negativas** dos Cartões de Registro de Interdições e Tutelas, dos Registros de Distribuições Criminais, Cíveis e Roteiro de Títulos e de Execuções, bem como das Varas Federais, das Comarcas em que tenha tido residência e domicílio nos últimos (cinco) anos,

III - **laudo de exame psicotécnico** incluindo teste de personalidade realizado em entidade ou instituição especializada indicada pela Comissão de Concurso

Art. 18 - Decorrido o prazo para atendimento, pelos aprovados nas PROVAS ESCRITAS ESPECIALIZADAS, das exigências indispensáveis à sua inscrição definitiva, serão os respectivos processos apreciados pela Comissão de Concurso, sendo a decisão publicada pelo número de inscrição no Diário Oficial do Estado, na ciência dos interessados

Parágrafo único - Caberá recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho Superior do Ministério Público, no prazo e na forma do art. 4º, da decisão denegatória da inscrição definitiva do candidato, a importar no seu afastamento do Concurso

Art. 19 - Qualquer candidato poderá ter sua inscrição indeferida pela Comissão de Concurso, assim como pelo Conselho Superior do Ministério Público, em caso de recurso ou avocação do processo de inscrição em decisão fundamentada, por indoneidade pessoal ou profissional e por inadequação de personalidade para assumir as responsabilidades inerentes às funções do Ministério Público

Parágrafo único - A Comissão de Concurso poderá realizar, inclusive com a participação dos membros do Conselho Superior, entrevista pessoal e reservada com os candidatos para orientar-se quanto ao deferimento ou não da inscrição definitiva assim como para a decisão a que se refere o art. 59 ou em qualquer fase do Concurso

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS PROVAS

20 - As matérias sobre as quais versarão as questões de provas escritas e oral do Concurso serão as seguintes

- Direito Penal,
- Direito Processual Penal,
- Direito Civil,
- Direito Processual Civil,

- Direito Comercial,
- Direito Constitucional,
- Direito Administrativo,
- Princípios Institucionais do Ministério Público

Parágrafo único - Essas matérias serão agrupadas para efeito da realização das provas escritas (art. 20), constituindo as 2 (duas) primeiras objeto de aplicação e julgamento por parte da BANCA DE DIREITO PENAL, as 3 (três) seguintes por parte da BANCA DE DIREITO CIVIL e as 3 (três) últimas por parte da BANCA DE DIREITO PÚBLICO

Art. 21 - As provas escritas e oral serão eliminatórias. Realizar-se-ão em local, dia e hora determinados pela Comissão de Concurso, sendo considerado automaticamente eliminado o candidato que deixar de comparecer a qualquer delas

Art. 22 - O chamamento para todas as provas do Concurso será feito por "Edital" e/ou "Aviso", publicado no Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, nele indicados dia e local da prova, bem como o horário limite para ingresso dos candidatos

Art. 23 - O candidato que deixar de se apresentar à prova até o limite do horário estabelecido para seu ingresso será considerado eliminado, qualquer que seja o motivo determinante do atraso

Art. 24 - Será excluído do certame, por decisão da Comissão de Concurso, o candidato que

- a) for surpreendido em comunicação, por qualquer forma, com outro candidato ou com pessoa estranha,
- b) utilizar livros, impressos, manuscritos ou qualquer outro material informativo que não esteja expressamente permitido,
- c) desrespeitar membros da Comissão de Concurso, da Banca Examinadora ou da equipe de fiscalização, assim como o que proceder de forma incompatível com as normas de civildade e compostura exigíveis de um membro do Ministério Público,
- d) que inserir na prova qualquer sinal que torne possível a sua identificação

Art. 25 - A ocorrência de qualquer dos fatos indicados no artigo anterior será consignada no próprio papel da prova escrita, com apreensão dos elementos de sua evidência, se for o caso. Quando da ocorrência não ficar evidência material, serão os fatos consignados na ata respectiva, se verificadas no decurso de qualquer prova ou em ata de reunião da Comissão de Concurso, se verificadas fora do ato de realização das provas

Art. 26 - A nota global da PROVA ESCRITA PRELIMINAR será graduada de 0 (zero) a 100 (cem), as notas das PROVAS ESCRITAS ESPECIALIZADAS serão a média aritmética dos graus atribuídos por matéria, de 0 (zero) a 100 (cem), a nota da PROVA ORAL será a média dos graus individualmente atribuídos pelos examinadores à arguição sobre o ponto sorteado, variando de 0 (zero) a 100 (cem)

Parágrafo único - Em hipótese alguma haverá aproximação ou arredondamento de notas ou de médias

Art. 27 - As provas escritas, inclusive a PROVA ESCRITA PRELIMINAR, terão duração de 5 (cinco) horas corridas. Serão prestadas em papel oficial fornecido pela Comissão de Concurso, devidamente autenticado por 3 (três) de seus membros. Os candidatos responderão às questões formuladas no idioma nacional, em linguagem esmerada, manuscrita, mediante o uso de caneta de tinta fluida ou esferográfica, azul ou preta

§ 1º - Será eliminado o candidato que não entregar a prova no limite de tempo marcado para a sua realização

§ 2º - Deverão permanecer nas respectivas salas de prova, no mínimo 3 (três) candidatos, até que a última prova seja entregue

§ 3º - As folhas de papel oficial autenticadas pelos membros da Comissão e não utilizadas pelos candidatos serão inutilizadas logo após o término de cada prova

Art. 28 - Para a PROVA ESCRITA PRELIMINAR não haverá sorteio de ponto. Para as demais provas escritas, o ponto será sorteado pelo Presidente da Comissão de Concurso, em presença dos membros da Comissão que se encontrarem no local, da Banca Examinadora e de 3 (três) candidatos convocados para o ato, os quais não retornarão às respectivas salas até o momento da distribuição das provas. Desde o sorteio do ponto até a saída das provas já prontas para distribuição aos candidatos, não será permitido que se afastem do recinto as pessoas que nele se encontrarem, salvo os membros da Comissão de Concurso

Art. 29 - Distribuídas as provas, será rigorosamente vedada a comunicação dos candidatos entre si ou com qualquer pessoa estranha, até que se retirem definitivamente da sala, após entregar suas folhas de prova

Art. 30 - Nas provas escritas será permitida a consulta a textos legislativos não comentados ou anotados

Parágrafo único - Não serão considerados textos anotados os que tiverem simples referência a outros textos legais, Exposições de Motivos e Súmulas de jurisprudência dos tribunais, cabendo à Comissão vedar a utilização dos que entender em desacordo com esta norma, pela forma que entender mais conveniente

Art. 31 - Não será permitido aos candidatos dirigirem-se aos membros da Comissão de Concurso, das Bancas Examinadoras e Fiscais, nem a qualquer outra pessoa, durante a realização das provas, para pedir esclarecimentos a respeito das questões formuladas da inteligência de seu enunciado ou da forma de respondê-las

Art. 32 - Após o recolhimento das provas escritas a cada qual será atribuído um número de identificação repetido na parte destacável da prova na qual o candidato terá lançado o seu nome, número de inscrição e assinatura

Parágrafo único - O número lançado na prova e repetido na parte destacável obedecerá à seqüência numérica, sendo a parte

destacável encerrada ato contínuo, em envelope opaco a ser lacrado e rubricado por membros da Comissão de Concurso e pela Banca Examinadora. A seguir, o Presidente da Comissão de Concurso providenciará a guarda do envelope em lugar seguro e só permitirá a sua abertura em sessão pública de identificação das provas e proclamação dos respectivos resultados

Art. 33 - Para a sessão pública de identificação das provas e divulgação dos respectivos resultados, será publicado "Aviso" na imprensa oficial na forma prevista no art. 22 deste Regulamento não sendo obrigatório o comparecimento dos candidatos

§ 1º - A essa sessão pública de identificação das provas deverão estar presentes membros da Comissão de Concurso facultativa a presença dos integrantes das Bancas Examinadoras. No ato o Presidente da Comissão de Concurso designará escrutinadores que se incumbirão de proclamar os resultados de cada prova e em mapa apropriado serão lançadas as notas de cada candidato

§ 2º - Concluída a identificação das provas, a Comissão de Concurso providenciará a afiação do resultado em relação de que constem os nomes e as notas dos aprovados, bem como a respectiva publicação no Diário Oficial

Art. 34 - As 3 (três) provas escritas especializadas realizar-se-ão por agrupamento de matérias na ordem enunciada no art. 20 parágrafo único

Art. 35 - A prova oral será única, constando de arguição conforme disposto nos arts. 46 a 51

DA PROVA ESCRITA PRELIMINAR

Art. 36 - O Concurso começará por uma Prova Escrita Preliminar na qual serão formuladas questões abrangentes de todas as matérias constantes das relações de pontos publicadas para respostas concisas em espaço limitado do papel oficial entregue aos candidatos ao iniciar-se a prova

§ 1º - As questões, em número não limitado, versarão sobre um ou mais dos pontos de cada matéria do Concurso, sendo a prova julgada, a seguir sucessivamente, pelas 3 (três) Bancas Examinadoras, cada qual atribuindo graus às questões que houver formulado

§ 2º - Cada examinador atribuirá grau às questões que houver formulado, resultando a nota da prova, de 0 (zero) a 100 (cem), da soma dos graus atribuídos

Art. 37 - Na Prova Escrita Preliminar será considerado eliminado o candidato que não lograr obter nota final igual ou superior a 50 (cinquenta)

Parágrafo único - A nota obtida nesta prova não será computada para qualquer efeito, por se destinar exclusivamente a verificar a aptidão intelectual dos candidatos para a fase subsequente do Concurso

Art. 38 - Após a identificação da Prova Escrita Preliminar, será publicada no Diário Oficial relação contendo o nome e o número de inscrição dos candidatos nela aprovados, para que daí passe a fluir o prazo de 7 (sete) dias em que será admitido a todos os candidatos pedido de vista de prova, podendo interpor recurso, no prazo de 7 (sete) dias a contar da vista para a própria Banca Examinadora

Parágrafo único - Será a seguir publicado "Edital" relativamente à solução dos recursos de que trata este artigo

Art. 39 - Os candidatos aprovados na Prova Escrita Preliminar procederão à inscrição definitiva e os definitivamente inscritos poderão frequentar Curso Regular ministrado pela Fundação Escolas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DAS PROVAS ESCRITAS ESPECIALIZADAS

Art. 40 - As provas escritas especializadas em número de 3 (três) compreenderão as matérias mencionadas no art. 20 agrupadas como indicado no parágrafo único desse artigo

Art. 41 - Publicada a relação dos candidatos aprovados na prova escrita preliminar serão realizadas as provas escritas especializadas com a publicação do "Edital" e/ou "Aviso" previsto no art. 22 deste Regulamento

Art. 42 - Cada prova escrita especializada constará de questões pertinentes ao agrupamento de matérias que dela fazem parte formuladas pela Banca Examinadora respectiva no âmbito dos pontos programados podendo apresentar-se sob forma de dissertação, quesitos objetivos, formulação de promoções ou de peças processuais

Art. 43 - As questões das provas escritas especializadas serão entregues aos candidatos em reprodução mimeográfica ou eletrográfica, acompanhadas de papel próprio para o oferecimento das respostas

Art. 44 - Os examinadores integrantes de cada Banca julgarão as questões de sua competência atribuindo cada examinador às suas questões grau variável de 0 (zero) a 100 (cem). A nota resultará da média aritmética dos graus atribuídos pelos examinadores. Será considerado inabilitado o candidato que não obtiver em cada Banca nota igual ou superior a 50 (cinquenta)

§ 1º - As notas serão apostas no corpo da prova pelos examinadores em número e grafia por extenso juntamente com a sua rubrica

§ 2º - No ato de identificação das provas, será realizada a leitura da soma dos graus atribuídos pelos examinadores e da respectiva nota apurada e lançada na prova que será então proclamada para conhecimento dos interessados

Art. 45 - Concluídas as 3 (três) provas escritas especializadas será publicada no Diário Oficial a relação dos candidatos aprovados e respectivas notas, prova por prova, e a média de cada qual no conjunto dessas provas escritas, para que daí passe a fluir o prazo de 7 (sete) dias em que será admitido a todos os candidatos pedido de vista de prova, podendo interpor recurso, no prazo de 7 (sete) dias a contar da vista para a própria Banca Examinadora

DA PROVA ORAL

Art. 46 - A prova oral consistirá de arguição, sobre o porto sorteado, pelo candidato, perante as Bancas Examinadoras em conjunto, presidindo-as o Presidente da Comissão de Concurso.

Art. 47 - Durante a arguição, o candidato, sob pena de eliminação, não poderá efetuar leitura de qualquer natureza e nem utilizar-se, sob qualquer pretexto, de apontamentos

Art. 48 - Para início da prova oral será publicada no Diário Oficial a relação dos candidatos habilitados a prestá-la, inscritos definitivamente no concurso, com especificação do dia, hora e local de sua realização

Art. 49 - O candidato sorteará o porto, cujo número valerá para todas as matérias, e passará a ser arguido pelas Bancas Examinadoras, por 15 (quinze) minutos, no mínimo.

Art. 50 - Em nenhuma hipótese será admitida a alteração na escala da prova oral, considerando-se desistente e conseqüentemente eliminado da competição, o candidato que deixar de prestá-la

Art. 51 - Encerrada a prova oral de cada candidato, o Presidente da Comissão recolherá em sobrecarta, nela contendo o nome e o número da inscrição, os graus atribuídos individualmente e por examinador. As sobrecartas serão fechadas e rubricadas pelo Presidente, e só serão abertas, publicamente, ao término dos exames de cada dia, para proclamação dos resultados.

Parágrafo único - Somente será publicada no Diário Oficial a relação dos candidatos aprovados e respectivas notas, omitindo-se os inabilitados.

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 52 - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação do resultado final da prova oral deverão os candidatos aprovados apresentar seus títulos à Comissão de Concurso, acompanhados de relação que os especifiquem

Art. 53 - A prova de títulos, meramente classificatória, terá por fim aferir a capacidade profissional dos candidatos, o nível de seus conhecimentos jurídicos especializados e de sua cultura geral.

Art. 54 - A valoração dos títulos far-se-á sob os critérios seguintes.

I - aprovação em concurso público para investidura em cargo de Promotor de Justiça, da Magistratura, de Defensor Público, de Procurador Jurídico dos Estados, Distrito Federal e da União, ou de suas autarquias, e do Magistério Superior,

II - aprovação em outros concursos públicos que evidencie cultura técnica útil ao membro do Ministério Público e para os quais seja exigido diploma de bacharel em Direito;

III - trabalhos jurídicos de autua exclusiva do candidato, publicados até a data de sua inscrição definitiva no concurso e que sejam reputados de significativo valor,

IV - diplomas de pós-graduação em Direito, especialmente certificados de cursos de pós-graduação na área jurídica (especialização, mestrado, doutorado e livre-docência);

V - frequência em cursos promovidos pela Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único - De cada título refendo neste artigo, será apresentado um exemplar da publicação respectiva, se for o caso, ou cópia autenticada do documento comprobatório,

Art. 55 - Decorrido o prazo estipulado pela Comissão de Concurso, esta se reunirá para exame e julgamento dos títulos apresentados pelos candidatos

Parágrafo único - No julgamento dos títulos, cada membro da Comissão de Concurso atribuirá ao conjunto de títulos apresentados individualmente por candidato, grau que variará de 0 (zero) a 100 (cem), obedecidos os critérios previamente firmados entre eles, por deliberação majoritária a que todos ficarão adstritos, sobre os limites da valoração dos títulos, abstratamente, segundo a natureza e espécie deles. A média aritmética dos graus atribuídos será a nota correspondente à prova de títulos.

Art. 56 - Concluída a apuração da prova de títulos, será afixado o resultado no local próprio da Procuradoria-Geral e procedida à respectiva publicação no Diário Oficial, com a relação nominal dos candidatos e das notas por eles obtidas

Parágrafo único - Os candidatos aprovados no Concurso, mesmo os que não hajam concorrido à prova de títulos poderão apresentar recurso para o Conselho Superior do Ministério Público em 48 (quarenta e oito) horas da publicação refenda neste artigo, para revisão da prova de títulos ou recontagem dos graus nela apurados, em relação ao recorrente ou a outro qualquer candidato

DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

Art. 57 - Decididos os recursos acaso manifestados, será procedida à apuração do resultado final do Concurso, em reunião da Comissão de Concurso, mediante o cômputo da nota final de cada candidato, pela média ponderada da NOTA GLOBAL DAS PROVAS ESCRITAS ESPECIALIZADAS, da NOTA GLOBAL DA PROVA ORAL e da NOTA GLOBAL DA PROVA DE TÍTULOS, com os pesos seguintes

- a) Provas escritas especializadas - peso 60 (sessenta)
- b) Prova oral - peso 35 (trinta e cinco),
- c) Prova de títulos - peso 5 (cinco)

Art. 58 - A classificação dos candidatos aprovados será apurada sem qualquer arredondamento das frações, desprezadas as casas seguintes à dos milésimos, salvo se necessáras para desempate. Subsistindo o empate, este se resolverá em favor do candidato de média mais elevada nas provas escritas especializadas

Parágrafo único - Apurada a classificação, será a listagem afixada em local próprio, da Procuradoria-Geral de Justiça, e publi-

cada no Diário Oficial do Estado, com menção apenas do nome dos aprovados em ordem decrescente.

Art. 59 - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação do resultado final do Concurso, poderão os candidatos aprovados recorrer para o Conselho Superior do Ministério Público, exclusivamente para retificação de eventual erro material.

§ 1º - Os recursos serão julgados pelo Conselho Superior do Ministério Público que, se lhes der provimento, determinará a republicação do resultado final do Concurso

§ 2º - A decisão do Conselho Superior, no caso, será definitiva e irrecurável

§ 3º - Inexistindo recursos, ou decididos os porventura interpostos, o Conselho Superior do Ministério Público homologará o concurso

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 - Em qualquer fase do Concurso, a Comissão poderá solicitar informações, em caráter reservado, acerca da idoneidade do candidato e poderá eliminar o que apresentar conduta inadequada, que deixar de atender a qualquer dos requisitos previstos neste Regulamento, prestar declarações inexatas ou omitir-se sobre fatos considerados relevantes pela Comissão.

Art. 61 - A inscrição no Concurso implicará no pleno conhecimento e aceitação, pelo candidato, do presente Regulamento, bem como o compromisso de respeitá-lo

Art. 62 - Os documentos apresentados pelos candidatos para instruir os respectivos processos de inscrição ou para a Prova de Títulos não serão devolvidos, ressalvando-se a devolução dos constantes do item III do art. 54, se apresentados na forma original

Parágrafo único - No prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do resultado final do Concurso, a documentação apresentada pelos candidatos poderá ser incinerada.

Art. 63 - Decorridos 120 (cento e vinte) dias de realização do Concurso, poderão ser incinerados todos os processos, documentos e provas escritas a ele relativos, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 64 - Os exames de saúde física e mental, bem como o psicológico, poderão ser realizados em épocas distintas, a critério da Comissão de Concurso

Art. 65 - O Concurso terá prazo de validade de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período

Art. 66 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso.

Art. 67 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1995.

HAMILTON CARVALHIDO

Mauro Campello

Roberto Abranches

Ronaldo de Medeiros e Albuquerque

Daiva Pierl Nunes

Décio Luiz Gomes

Elizabeth de Moraes Cassar F. Alves

Pedro Moreira Alves de Brito

ATOS DO 1º SUBPROCURADOR-GERAL

DE 25.08.95

Torna sem efeito o ato que designou o Promotor de Justiça em exercício na Curadoria de Justiça junto à 18ª Vara de Família da Comarca da Capital para atuar, como representante do Ministério Público, no Processo Averiguação Oficiosa nº 40.236, da 11ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais, mantidas suas demais atribuições. (MP- 10763/95).

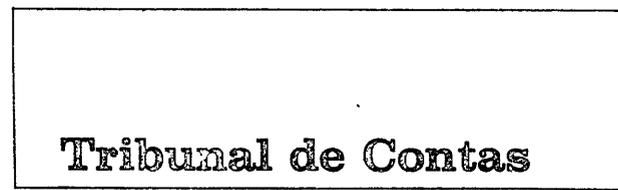
Designa o Promotor de Justiça em exercício na Curadoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família da Comarca da Capital para atuar, como representante do Ministério Público, no Processo de Averiguação Oficiosa nº 40.236, da 11ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais, mantidas suas demais atribuições (MP-10763).

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO DO SECRETÁRIO-GERAL

DE 25.08.95

Remove NAZIAZINA TORRES DE AMORIM, Auxiliar Superior Administrativo, matrícula nº 2002797-5, da Coordenação de Movimentação do Ministério Público, para Secretaria-Geral do mesmo órgão.



Atas das Sessões Plenárias

Ata da 55ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 1995, realizada em 15 de agosto sob a presidência do Senhor Conselheiro Sérgio Quintella, e secretariada por Sérgio Igreja, Lopes, Secretário Geral das Sessões.

Compareceram os Senhores Conselheiros: Humberto Braga, Reynaldo Sant'Anna, Jose Luiz de Magalhães Lins, Paschoal Cittadino, Aluísio Gama, Vice-Presidente, e do Ministério Público, o Senhor Procurador Angélio Glicho, o Subprocurador-Geral de Justiça.

CONTAS JULGADAS REGULARES - PUBLICAÇÃO DE DECISÃO VALENDO COMO QUITAÇÃO PLENA, NOS TERMOS DO ART. 27, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 01.08.90.

Prestação de Contas

201735-3/93 - Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra, Vereador Rinaldi Miranda Matos - Exercício de 1990; 204104/90 - Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo, Vereador Jose Maria Duguenin - Exercício de 1989.

Diligente - 200052/91 - José Henrique Serpa Pinto, ex-Diretor-Presidente (período de 01.01 a 30.03) e Jorge Alberto Rodrigues Filho, ex-Diretor-Presidente (período de 31.03 a 31.12) - ENITUR - Exercício de 1990; 207598-5/93 - Hormindo Bicudo Neto, Presidente - EMURB - Empresa Municipal de Urbanismo do Município de Nova Iguaçu - Exercício de 1992; 206819-8/92 - José Roberto Vinagre Mocarzel, Presidente - EMUSA - Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - Exercício de 1989.

Ordenador de Despesa - E-04/720005/93 - Nilo Batista, Secretário de Estado de Justiça, matr. 258385-4; Rosa Maria Carlos da Cunha, Subsecretário de Estado de Justiça, matr. 180106-7; Antonio Oliboni, Diretor Geral do Departamento Geral de Administração, matr. 809450-0; Tânia Maria Dahmer Pereira, Coordenadora Técnico-Social, matr. 145668-0 (período de 13.03 a 31.12) e Regina Aurora de Almeida Brasil, Diretora da Divisão de Educação e Cultura, matr. 257483-8 (período de 13.03 a 31.12) - Secretaria de Estado de Justiça - Exercício de 1992; 204341-7/92 - Antonio Carlos Senra, Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social (períodos de 01.01 a 30.06 e 21.07 a 31.12) e José Gentil do Amaral, Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social (período de 01.07 a 20.07) - Prefeitura Municipal de Volta Redonda - Exercício de 1991; 204343-5/92 - José Eduardo Ramos Quaglia, Secretário Municipal de Planejamento (período de 01.01 a 21.08) e Adolfo Furtado Gonçalves, Secretário Municipal de Planejamento (período de 22.08 a 31.12) - Prefeitura Municipal de Volta Redonda - Exercício de 1991; 204342-1/92 - Paulo Francisco da Silva, Secretário Municipal de Esporte e Lazer - Prefeitura Municipal de Volta Redonda - Exercício de 1991; 204351-2/92 - Suelly Maria Giovanetti Alves, Secretária Municipal de Ação Comunitária - Prefeitura Municipal de Volta Redonda - Exercício de 1991.

Responsável por Tesouraria - 210636-8/94 - Quintino Celio Valim, Diretor, matr. 50/7 - Prefeitura Municipal de Queimados - Exercício de 1993.

Entidade Subvencionada - E-12/40629/93 - Movimento Pro-Idosos do Estado do Rio de Janeiro - MOPI - Exercício de 1992; E-12/40198/94 - Abrigo Nazareno - Exercício de 1994; E-12/40296/94 - União Assistencial São José - Exercício de 1994; E-12/40287/94 - União Geral dos Cegos - Exercício de 1994; E-12/40208/94 - Grupo de Promoção Humana - GPH - Exercício de 1994; E-12/40295/94 - Fraternidade Francisco de Assis - Exercício de 1994; E-12/40267/94 - Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Nova Friburgo - Exercício de 1994; E-12/40188/94 - Instituto Nossa Senhora de Lourdes - Exercício de 1994; E-12/40398/92 - Instituto Severa Romana - Exercício de 1991; E-12/40177/93 - Movimento Cristo Vive e Reina - Exercício de 1992; E-12/40442/93 - Associação Mantenedora - Asilo Nossa Senhora do Carmo - Exercício de 1993; E-12/40663/92 - Grupo Espirita Terreiro de Oxocé - Exercício de 1989; E-12/40156/94 - Instituto Conselheiro Macedo Soares - Exercício de 1992; E-12/40371/94 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Exercício de 1992; E-12/40267/90 - Associação Beneficente de Amparo à Infância - ABAI - Exercício de 1989; E-12/40027/91 - Organização do Desenvolvimento Municipal - Ordem de São Fidelis - Exercício de 1990; E-12/50982/88 - Associação dos Moradores e Amigos de Manilha - AMAM - Itaboraí - Exercício de 1988; E-12/40716/93 - Instituto Brasileiro de Assistência e Pesquisa - IBAP - Exercício de 1992; E-12/40223/94 - Asilo dos Velhinhos de Volta Redonda - Exercício de 1993; E-12/40140/94 - Instituto Profissional São José - Exercício de 1994; E-12/40121/94 - Serviço de Obras Sociais de Niterói - Exercício de 1994; E-12/40773/91 - Serviço de Obras Sociais de Campos-RL - Exercício de 1994; E-12/40262/94 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Jesus do Itabapoana - Exercício de 1994; E-12/40136/94 - Instituição das Servas de Maria Ministras dos Enfermos - Exercício de 1994; E-12/40194/94 - Asilo Espirita João Evangelista - Exercício de 1994; E-12/40199/94 - Associação Morandor Severino - Exercício de 1994; E-12/40162/94 - Instituto Presbiteriano Alvaro Reis - Exercício de 1994; E-12/40195/94 - Instituto Metodista Ana Elizabeth - Exercício de 1994; E-12/40745/94